

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S/A – METRÔ RIO. VAZAMENTO DE GÁS EM UMA
DAS COMPOSIÇÕES QUE TRAFEGAVA NA LINHA 2
EM 28 DE JUNHO DE 2010.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.353/2010, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A de qualquer responsabilidade administrativa quanto ao fato ocorrido no dia 28 de junho de 2010, caracterizado pelo vazamento do gás HCFC 22 (gás freon) no carro 2083, que trafegava na Linha 2 sentido Pavuna, em razão de o incidente ter ocorrido devido a falha súbita no selo mecânico do compressor.

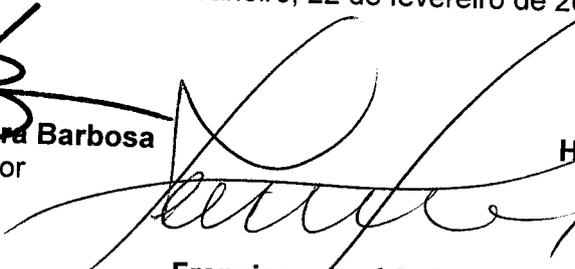
Art. 2º - Após o seu trânsito em julgado, archive-se o presente processo.

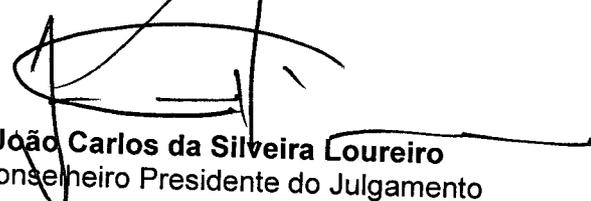
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator


Herval Barros de Souza
Conselheiro Revisor


Francisco José Reis
Conselheiro 3º votante


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento